



Universidade de Brasília – UNB

Faculdade de Educação – FE

Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA

Escola Nacional de Socioeducação – ENS

MARIA SANTOS BRASIL

**VIOLAÇÕES DE DIREITOS CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES E A REDE DE ATENDIMENTO NO
ESTADO DE ALAGOAS**

Brasília-DF

2022

MARIA SANTOS BRASIL

**VIOLAÇÕES DE DIREITOS CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES E A REDE DE ATENDIMENTO NO
ESTADO DE ALAGOAS**

Trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente apresentado à Universidade de Brasília (UNB) como requisito parcial para a obtenção do título de especialista.

Orientadora: Prof.^a M.^a Rafaela Vilarinho Mesquita

Brasília-DF

2022

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Sv Brasil, Maria Santos
Violações de direitos contra crianças e adolescentes e a
rede de atendimento no estado de Alagoas / Maria Santos
Brasil; orientador Rafaela Vilarinho Mesquita. -- Brasília,
2022.
33 p.

Monografia (Especialização - Especialização em Garantia
dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente) -- Universidade de Brasília, 2022.

1. Criança e adolescente. 2. Tipos de violência. 3. Rede.
4. Política de Assistência Social. 5. Legislação. I.
Vilarinho Mesquita, Rafaela, orient. II. Título.

MARIA SANTOS BRASIL

**VIOLAÇÕES DE DIREITOS CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES E A REDE DE ATENDIMENTO NO
ESTADO DE ALAGOAS**

Trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente apresentado à Universidade de Brasília (UNB) como requisito parcial para a obtenção do título de especialista.

Aprovada em: 07 março de 2022.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof.^a M.^a Rafaela Vilarinho Mesquita
(Orientadora)

Prof.^a Dra. Karla Christina Batista de França
(Examinadora externa)

RESUMO

Este trabalho se propõe a realizar um panorama da garantia dos direitos de crianças e adolescentes a partir do estudo das legislações e documentos voltados para esse público e do levantamento de informações acerca de sua aplicação prática de algumas prescrições legais no atendimento municipais. Tem como objetivo identificar quantos municípios alagoanos possuem fluxos e protocolos interinstitucionais para atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência e outras violações de direitos, conforme estabelecido na legislação. Constitui-se um estudo quali-quantitativo, tendo por base as pesquisas de natureza documental e bibliográfica, bem como a coleta de dados empíricos utilizando como instrumento a plataforma *Google Forms*. O cenário da pesquisa é o Estado de Alagoas, partindo da experiência da Política de Assistência Social. Os municípios foram questionados acerca do mapeamento da rede e da existência de instrumentos pactuados entre os componentes da rede de atendimento de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos. Foi identificada a baixa pactuação de instrumentos nos municípios, apesar de prescrita na legislação e documentos, demonstrando que a temática do trabalho intersetorial da rede de atendimento, embora não seja nova, ainda se constitui um desafio para os seus componentes.

Palavras-chave: Criança e adolescente. Tipos de violência. Rede. Política de Assistência Social. Legislação.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES E TABELAS

Figura 1 – Representação do Sistema de Garantia de Direitos (SGD)	16
Figura 2 – Mapeamento da rede municipal de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência e/ou violação de direitos.....	21
Figura 3 – Ano de realização do mapeamento da rede.....	22
Figura 4 – Fluxos e protocolos de atendimento.....	22
Figura 5 – Ano de pactuação de fluxo e protocolo de atendimento.....	23
Tabela 1 – Dados sobre as violações de direitos contra crianças e adolescentes em Alagoas (Disque 100)	17

LISTA DE SIGLAS

CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
NOB	Norma Operacional Básica
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PSB	Proteção Social Básica
PSE	Proteção Social Especial
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SUAS	Sistema Único de Assistência Social

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
METODOLOGIA	19
LEVANTAMENTO, ANÁLISE E RESULTADO	20
CONCLUSÃO	26
REFERÊNCIAS.....	28
APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO E FORMULÁRIO DE PESQUISA.....	29

INTRODUÇÃO

Este capítulo se propõe a realizar uma análise da garantia dos direitos de crianças e adolescentes a partir das legislações e documentos voltados para esse público e sua aplicação, tendo como cenário o Estado de Alagoas. Para isso, o objetivo é identificar quantos municípios possuem fluxos e protocolos interinstitucionais para atendimento de crianças e adolescentes em situação de violações de direitos, conforme estabelecido na legislação.

O estudo foi dividido em quatro partes: introdução, que contextualiza a evolução dos direitos de crianças e adolescentes; metodologia, que apresenta a definição do tipo de pesquisa a ser aplicada e seu instrumento; levantamento, análise e resultados dos dados coletados; e considerações finais.

Inicialmente, compreende-se que o atendimento de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos, mais especificamente quando vítimas de violência, passou por uma evolução teórica e prática, com a aprovação de legislações específicas e a criação de programas e serviços de atendimento a essa parcela da população, tendo em vista a proteção integral na perspectiva da intersetorialidade da rede de atendimento.

Assim, os direitos da criança e do adolescente foram construídos mundialmente ao longo dos séculos, a partir de debates e da elaboração de documentos legais, dentre os quais a Declaração Universal dos Direitos da Criança, em 1959, e a Convenção sobre os Direitos da Criança, em 1989.

No Brasil, tais direitos também passaram por diversos processos de construção e normatização, com mudanças de conceitos que refletem nas normas e políticas públicas. Os avanços na garantia dos direitos de crianças e adolescentes ocorreram partindo da compreensão desses indivíduos como sujeitos de direitos, gerando a necessidade de legislações adequadas ao atendimento de suas demandas e de sua proteção, tendo em vista que as violações desses direitos trazem sérias consequências para o seu desenvolvimento. Dessa forma, os conceitos e significados acerca de crianças e adolescentes são fundamentais para a elaboração de leis, normas e para a sua proteção, sendo importante compreendê-los também para além da idade cronológica e a partir de uma perspectiva histórico-cultural (KROMINSK; LOPES; FONSECA, 2020).

Em 1988, foi promulgada a Constituição Cidadã (BRASIL, 1988), que representou um grande avanço em termos legais e estabeleceu, em seu artigo 227, a garantia dos direitos de crianças e adolescentes como responsabilidade de todos, dever da família, da sociedade e do Estado, assegurada com prioridade absoluta.

Em 1990, foi aprovada a Lei n.º 8.069 de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990), que rompe com a Doutrina da Situação Irregular, base das normativas anteriores, pondo em vigor a Doutrina da Proteção Integral, com o objetivo de proteger integralmente crianças e adolescentes a partir de suas especificidades e necessidades. De acordo com o art. 2º do ECA, considera-se criança a pessoa com até 12 (doze) anos incompletos e adolescente a pessoa entre 12 e 18 (dezoito) anos de idade, aplicando-se essa lei excepcionalmente às pessoas entre 18 e 21 anos de idade.

Outra importante lei sobre os direitos da criança e do adolescente, a Lei n.º 13.431, aprovada em 2017 (BRASIL, 2017), estabelece o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, já previsto na Resolução n.º 113 (BRASIL, 2006), que destaca à época a importância da articulação e integração para a promoção de direitos. A finalidade desse Sistema é “[...] promover, defender e controlar a efetivação integral de todos os direitos da criança e do adolescente” (FARINELLI; PIERINI, 2016, p. 65).

A Lei n.º 13.431 (BRASIL, 2017) foi regulamentada pelo Decreto n.º 9.603/2018 (BRASIL, 2018) e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, elencando a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios como responsáveis pelo desenvolvimento de políticas integradas e coordenadas para a garantia dos direitos humanos desse público e enfatizando a importância do comprometimento dos entes federados na execução de políticas voltadas a isso.

As formas de violência (física, psicológica, sexual e institucional) são elencadas na Lei n.º 13.431:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (**bullying**) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização (BRASIL, 2017, grifos do autor).

O Decreto n.º 9.603/2018 (BRASIL, 2018) traz, em seu Art. 5º, os conceitos de violência institucional (aquela praticada por agente público no desempenho de função institucional) e revitimização (discurso ou prática institucional que cause

procedimentos desnecessários, repetitivos e levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações geradoras de sofrimento).

Para o enfrentamento dessas violações de direitos de crianças e adolescentes, são necessárias ações de prevenção e planejamento para a garantia do atendimento, encaminhamento e demais providências necessárias a esse grupo com eficácia.

Crianças e adolescentes em situação de violência/violação de direitos são abrangidos pelos serviços, programas, benefícios e equipamentos da Política de Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada em 2004 – uma política pública de direitos garantida na Constituição de 1988 e regulamentada pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) (BRASIL, 1993). De acordo com a PNAS, seu público-alvo é constituído por indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco, prevendo, no escopo da Proteção Social, o dever de garantia de seguranças, como o direito à convivência familiar.

Em 2011 foi sancionada a Lei do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)¹, que regula e organiza a oferta de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais em todo o território nacional, bem como a gestão descentralizada e participativa. Os princípios organizativos do SUAS são: universalidade, gratuidade, integralidade da proteção social, intersetorialidade, equidade (BRASIL, 2012, art. 3º).

Compreende-se intersetorialidade como a “[...] integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos socioassistenciais” (BRASIL, 2012, art. 3º, IV). Considerando os princípios organizativos do SUAS, é importante destacar ainda as diretrizes desse sistema, dentre elas a da matricialidade sociofamiliar – capacidade protetiva da família – e da territorialização – conceito que vai além do espaço administrativo e geográfico, inserindo no contexto as relações sociais, políticas e econômicas, o estabelecimento de vínculos entre as políticas públicas (BRASIL, 2018).

No escopo das proteções afiançadas pela Assistência Social, temos a Proteção Social Básica (PSB) e a Proteção Social Especial (PSE), com equipamentos e serviços ofertados a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. Dentre os equipamentos, destacamos o Centro de

¹ É Lei 12.435/2011, que complementa a LOAS. Esta lei é incorporada pela Norma Operacional Básica (NOB) do SUAS em 2012.

Referência de Assistência Social (CRAS) – unidade pública estatal que oferta serviços de proteção social básica, a exemplo do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)² – e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) – unidade pública estatal que oferta, dentre outros, o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)³, serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de ameaça e violação de direitos. Neste estudo destacamos o CREAS por ser este o equipamento que oferta o serviço de atendimento a indivíduos e famílias em situação de violação de direitos.

O CREAS pode ser de abrangência municipal ou regional, constituindo-se como locus da PSE de média complexidade, que tem entre suas competências a oferta e o encaminhamento de serviços especializados a famílias e indivíduos em situação de risco social e pessoal por violação de direitos (a exemplo de negligência, trabalho infantil, abuso e exploração sexual) e o planejamento de ações no âmbito de suas competências. Assim, é fundamental a promoção da articulação entre os serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas e dos órgãos do SGD.

Para orientar a organização e o funcionamento dos CREAS, em 2014, foi elaborado um Caderno de Orientações Técnicas que destaca como fundamental que o órgão gestor de Assistência Social realize diagnóstico e mapeamento da rede para o conhecimento do território, identificação da oferta dos serviços socioassistenciais e das outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos. O órgão gestor deve ser “protagonista” na construção de fluxos e protocolos de atendimento intersetorial junto aos órgãos gestores das demais políticas e órgãos de defesa de direitos,

² O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) “consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo” (BRASIL, 2009, p. 12).

³ Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social (BRASIL, 2009, p. 29).

definindo papéis e responsabilidades de seus componentes, conforme ressaltado abaixo.

Considerando que os fluxos de articulação estabelecem formas e meios para viabilizar o encaminhamento e o atendimento dos usuários na rede, é importante que sejam delineados, pactuados e, se possível, institucionalizados. A construção e a pactuação de fluxos de articulação e protocolos intersetoriais de atendimento constituem processo que, necessariamente, envolve os órgãos de defesa de direitos e as diversas políticas públicas, além da política de Assistência Social. (BRASIL, 2011, p. 47).

Nesse contexto, compreende-se como serviços socioassistenciais aqueles que são destinados à população, objetivam a melhoria de vida e o provimento de subsídios para suas necessidades básicas. Na organização de tais serviços há a previsão da criação de programas de amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, conforme descrito no artigo 23 da LOAS (BRASIL, 1993), no art. 227 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e no ECA (BRASIL, 1990).

Sobre a organização da oferta desses serviços, ressalta-se, ainda, a importância da compreensão da responsabilidade do Poder Executivo, por meio de seus órgãos gestores da assistência social na promoção da integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas públicas e com o Sistema de Justiça, tendo em vista que um dos pilares do SUAS é a intersetorialidade, já citada nas legislações, a exemplo do ECA (2009), e também destacada na Nota Técnica SNAS/MDS n.º 02 (BRASIL, 2016, p. 2).

O Decreto n.º 9.603/2018 traz, em seu art. 12, que esse sistema deverá assegurar serviços, programas, projetos e benefícios para prevenir, atender e acompanhar as situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e adolescentes, bem como de suas famílias no âmbito das proteções sociais básica e especial, destacando o atendimento especializado ofertado pelo CREAS a essa demanda.

O decreto informa ainda que o SGD deve ser composto por órgãos das políticas setoriais que fazem parte dos eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Esses deverão trabalhar de forma integrada e coordenada para garantir os cuidados necessários e a proteção de crianças e

adolescentes vítimas ou testemunhas de violência – onde se destaca a importância da intersetorialidade e a compreensão do conceito de rede.

Sobre o conceito de rede, Faleiros (1999, p. 24-25) afirma consistir em uma “[...] articulação de atores em torno de uma questão disputada [...]”, sua construção é processual e dinâmica e é na relação de redes que as questões são postas e enfrentadas:

A rede é uma articulação de atores em torno, vamos expressar assim, de uma questão disputada, de uma questão ao mesmo tempo política, social, profundamente complexa e processualmente dialética. Trabalhar em rede é muito mais difícil do que empreender a mudança de comportamento, bastando para isto um bom marketing, ou realizar a intervenção no meio, ou estimular o eu, e mesmo reivindicar serviços. É a superação do voluntarismo e do determinismo, da impotência diante da estrutura e da onipotência da crença de tudo poder mudar (FALEIROS, 1999, p. 25).

O enfoque do trabalho em rede também consta no caderno de orientações técnicas do CREAS. Esse caderno e outros documentos da política de Assistência Social abordam o papel do órgão gestor da Assistência como importante articulador da rede municipal. No entanto, é fundamental lembrar que o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente⁴ é o protagonista da política voltada a esse público e articulador dos integrantes do SGD, conforme destaca Digiácomo (2011), ao enfatizar que cabe ao Conselho Municipal o dever de colocar no mesmo espaço os representantes dos órgãos e/ou instituições que atuam direta e/ou indiretamente com esses sujeitos para discutir os problemas, o planejamento e as estratégias de atuação institucional para sua resolutividade.

A partir da leitura de documentos e legislações citadas anteriormente, percebe-se a importância da articulação entre as principais políticas públicas (saúde, educação, assistência social, segurança etc.) e o sistema de justiça, proporcionando clareza das competências e responsabilidades de seus componentes, dos equipamentos e serviços, para uma atuação mais qualificada da rede. Bem como o caráter essencial da realização do mapeamento da rede, a definição de fluxos e protocolos de procedimento e o estabelecimento de canais de comunicação, por parte do município, para o seu fortalecimento e qualificação.

⁴ Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente estão previstos no artigo 88 do ECA (BRASIL, 1990), por unidade da federação: municipal, estadual, do distrito federal e nacional.

A importância da integralidade da rede de atendimento é reforçada nos estudos de Hohendorf e Patias (2020, p. 249), quando tratam das vítimas de violência sexual:

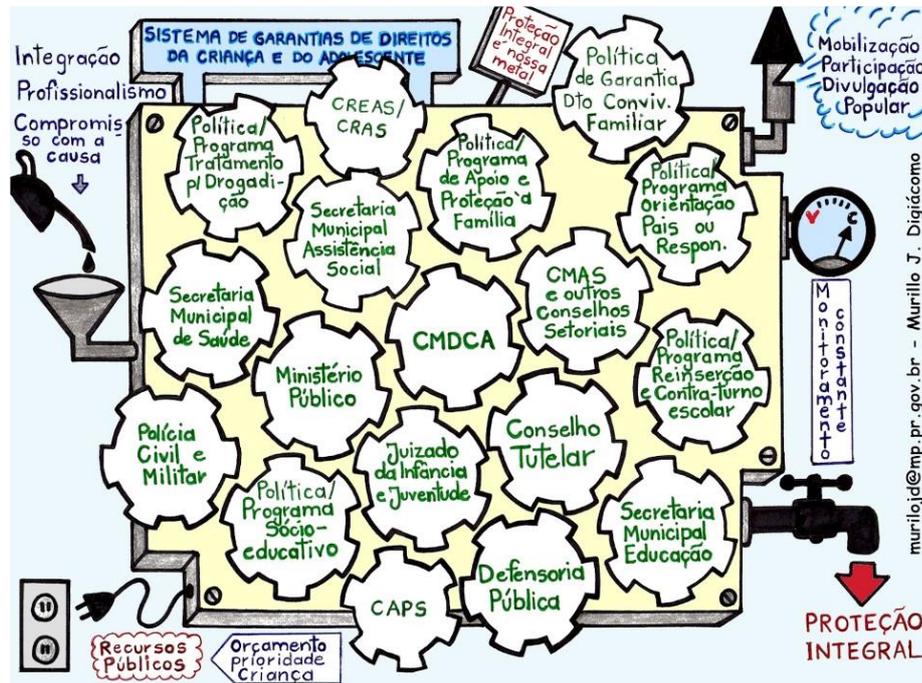
As redes de proteção e de atendimento contam com diferentes serviços dos âmbitos da saúde, assistência social e justiça. É necessário que os profissionais tenham conhecimento da configuração das redes em seu município e que essa rede seja realmente integrada e que planeje ações conjuntas. Infelizmente, estudos vêm evidenciado a precariedade dessas redes.

Outro autor reconhecido na área do SGD, Digiácomo (2011), destaca a importância do trabalho em rede, enfatizando como a necessidade de que os diversos órgãos, autoridades e entidades integrantes infanto-juvenis do SGD aprendam a trabalhar em rede, definindo fluxos e protocolos de atuação interinstitucional, avaliando os resultados das intervenções realizadas junto de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, para a efetiva garantia dos direitos preconizados no ECA (BRASIL, 1990):

É preciso, enfim, fazer com que os diversos órgãos, autoridades e entidades que integram o Sistema de garantia de direito Infanto-Juvenis aprendam a trabalhar em rede, ouvindo e compartilhando idéias e experiências entre si, definindo fluxos e protocolos de atuação interinstitucional, avaliando os resultados das intervenções realizadas junto a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias e buscando, juntos, o melhor caminho a trilhar, tendo a consciência de que a efetiva e integral solução dos problemas que afligem a população infanto-juvenil é de responsabilidade de TODOS (DIGIÁCOMO, 2011, p. 4).

Digiácomo (2011) já destacava anteriormente a importância da integração dos órgãos do SGD da criança e do adolescente para o devido funcionamento desse sistema, elaborando inclusive a figura abaixo, bastante divulgada, sob a forma de "engrenagens" para ilustrar, a partir da composição integrada e aleatória dos diversos órgãos destinados ao atendimento desse público, em que o produto é a proteção integral, como previsto no ECA.

Figura 1 – Representação do Sistema de Garantia de Direitos (SGD)



Fonte: Ministério Público do Paraná.

Diante desse contexto, o questionamento inicial que norteou a pesquisa foi a seguinte: quantos municípios alagoanos possuem fluxos e protocolos interinstitucionais para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência e outras formas de violação de direitos? Para responder, consideramos analisar os 102 (cento e dois) municípios alagoanos, tendo em vista que o atendimento às crianças e adolescentes em situação de violação de direitos ocorre através de equipamentos da PSE ou PSB de todos os municípios. Assim, o objetivo geral foi identificar quantos municípios alagoanos possuem fluxos e protocolos interinstitucionais para atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência e outras violações de direitos, conforme estabelecido na legislação. Como objetivo específico, buscamos identificar quantos municípios realizaram o mapeamento da rede de atendimento e possuem o comitê de gestor da rede.

Para delimitação do universo da pesquisa, o Estado de Alagoas está situado na Região Nordeste do Brasil, com uma população de 3.120.494 habitantes⁵ e é

⁵ Total informado no Censo de 2010. A população estimada em 2021 é de 3.365.351. Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/al>. Acesso em: jan. 2022.

composto por 102 (cento e dois) municípios, com a seguinte distribuição por porte⁶: 01 (um) metrópole, 01 (um) de grande porte, 07 de médio porte, 31 de pequeno porte II e 62 (sessenta e dois) pequeno porte I.

No que se refere à cobertura de serviços e equipamentos da Política de Assistência Social, Alagoas apresenta grande expressividade, tendo em vista que todos os municípios possuem CRAS, que ofertam o PAIF (ALAGOAS, s.d.), o que corresponde a 100% de cobertura da proteção social básica; e 93 (noventa e três) municípios possuem CREAS, equipamento que oferta o PAEFI (ALAGOAS, s.d.), 94,86% de cobertura de PSE de média complexidade, o que representa um avanço e um destaque em relação aos demais Estados do país.

Acerca das violações de direitos contra crianças e adolescentes, buscamos informações junto aos relatórios do Disque 100 (BRASIL, 2019) – uma importante ferramenta de denúncia contra tais situações. A documentação disponível demonstrou que as violações de direitos registradas contra o referido público corresponderam ao maior número registrado no país em 2019, aproximadamente 55% do total. As principais violações nesse mesmo período foram: negligência (38%), violência psicológica (23%), violência física (21%), violência sexual (11%), violência institucional (3%), exploração do trabalho (3%), outros (1%) (BRASIL, 2019).

Além disso, o Relatório do Disque 100 apresenta o quadro referente aos anos de 2018 e 2019, destacando a negligência (maior número de registros) e o abuso sexual (ocupa o quarto lugar em incidência). No que se refere aos dados de Alagoas, destacamos abaixo os números obtidos.

Tabela 1 – Dados sobre as violações de direitos contra crianças e adolescentes em Alagoas (Disque 100)

Ano	Total de registros	Tipo de violação de direitos	
		Negligência	Abuso sexual
2018	916	737	179
2019	1150	940	215

Fonte: Elaborado pela autora com base em Brasil (2019).

A tabela demonstra um aumento das denúncias das violações de direitos contra crianças e adolescentes em Alagoas, fato recorrente nos demais Estados do

⁶ Dados obtidos a partir de <http://blog.mds.gov.br/redesuas/lista-de-municipios-brasileiros>. Acesso em: 26 dez. 2021.

país, podendo ser “[...] justificado a partir do aprimoramento do serviço ofertado” (BRASIL, 2019).

Ainda sobre os dados referentes ao estado de Alagoas, o Observatório da Criança e do Adolescente (2022) apresenta os seguintes indicadores das notificações de violências ocorridas em 2020 e praticadas contra menores de 19 anos: violência física (692), estupro (541), exploração sexual (10), negligência e abandono (18), em que se constata a predominância da violência sexual. Diante desses dados, torna-se clara a importância da definição de fluxos e protocolos de atendimento para que o trabalho em rede possa contar com uma melhor articulação.

A partir da delimitação do universo da pesquisa e para atingir nossos objetivos, discorreremos a seguir sobre a metodologia a ser aplicada na coleta e análise dos dados.

METODOLOGIA

Este trabalho se dispõe a realizar análise acerca da garantia dos direitos de crianças e adolescentes a partir do estudo da legislação e dos documentos voltados para esse público e do levantamento de informações sobre sua aplicação.

Constitui-se um estudo quali-quantitativo, tendo por base as pesquisas de natureza documental e a coleta de dados, analisando se o proposto na legislação é aplicado na prática. Para tanto, conduzimos a coleta de dados numéricos contidos no formulário aplicado, levando em consideração o método misto (CRESWELL, 2007), envolvendo dados numéricos e conteúdo de natureza documental.

Segundo Creswell (2007), o desenvolvimento de uma pesquisa, independentemente do tipo (qualitativa, quantitativa e mista), requer o planejamento e desenvolvimento dos elementos-chave: introdução, objetivo, identificação de questões e hipóteses da pesquisa, utilização de teoria, definição de relevância do estudo e apresentação de metodologia.

O objeto deste estudo é a análise da legislação e do panorama do Estado de Alagoas, observando sua aplicação em relação ao proposto na legislação, sendo importante para posteriores discussões acerca da temática e elaboração de propostas de resolutividade por parte dos atores envolvidos. E, para a sua elaboração, seguimos o seguinte roteiro: seleção de referências bibliográficas, leitura e reflexão sobre estudos anteriores, delimitação do problema, definição da abordagem e de análise de dados, apresentação dos resultados e conclusão, conforme Motta-Roth e Hendges (2010)⁷.

Para a coleta de dados foi utilizado como instrumento um questionário desenvolvido na plataforma *Google Forms*, e o panorama da pesquisa é o Estado de Alagoas, situado na Região Nordeste do Brasil, com a investigação sendo desenvolvida junto aos 102 (cento e dois) municípios que o compõem. O recorte foi considerado por ser esse o Estado onde a autora do estudo desenvolve suas atividades. No intuito de contemplar os objetivos, o formulário foi aplicado com a participação de representantes de equipamentos da Política de Assistência Social, principalmente CRAS e CREAS, assim como do órgão gestor da mesma, tendo em

⁷ As autoras, no livro *Produção textual na universidade*, tratam da escrita de trabalhos acadêmicos, a exemplo de artigo, a partir de sua conceituação, objetivos e passos a serem seguidos.

vista a oferta de atendimento ao público de que trata esta pesquisa, através de equipamentos da proteção social especial e/ou básica.

O formulário aplicado (Apêndice B) possui, no total, 08 (oito) perguntas, sendo 07 (sete) fechadas e 01 (uma) aberta, acerca do mapeamento da rede de atendimento e de fluxos e protocolos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência, conforme estabelecido na legislação. O instrumento foi disponibilizado para preenchimento através de *link* distribuído via *WhatsApp*. Para atender aos princípios éticos na coleta das informações, a resposta ao questionário só pôde ocorrer mediante declaração de ciência e concordância com o disposto no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)⁸ (Apêndice A), que integra o questionário como elemento obrigatório.

Assim, o formulário foi inicialmente composto por termo de consentimento, identificação da pessoa (nome completo) e do município, cargo do responsável pelo preenchimento e indagação acerca da concordância em participação na pesquisa. O prazo para resposta considerou 07 (sete) dias, sendo posteriormente prorrogado. Com o encerramento do prazo e a coleta das informações, os dados foram tabulados para auxiliar no processamento da análise.

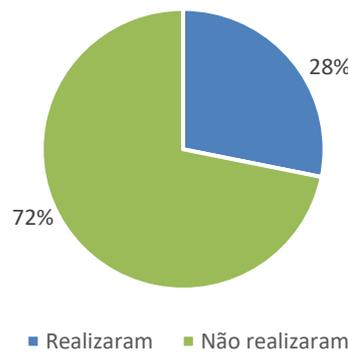
⁸ O TCLE é utilizado para pessoas autônomas e com mais de 18 anos de idade (SILVA; PEREIRA, 2016).

LEVANTAMENTO, ANÁLISE E RESULTADO

A proposta inicial deste capítulo era realizar a coleta das informações nos 102 (cento e dois) municípios alagoanos, mas não foi possível atingir 100% (cem por cento) da amostra. Ainda assim, foi obtido um total de respostas bastante satisfatório e uma boa adesão à pesquisa, tendo em vista que a maioria dos municípios participou (total de 71,⁹ 69,60%), com participação significativa de respostas de representantes dos CREAS – constituindo 63 (sessenta e três) – e demais respostas de representantes dos órgãos gestores da Assistência Social (secretário/a, assessor, diretor e técnicos) com 08 (oito) respostas.

Para o período (mês de janeiro de 2022) de resposta ao instrumento utilizado para a pesquisa, o prazo inicialmente planejado e informado foi de 07 (sete) dias, devido ao curto espaço de tempo para a tabulação e entrega do resultado da análise. No entanto, o prazo foi posteriormente prorrogado para 12 (doze) dias, devido à baixa adesão inicial, que poderia comprometer o levantamento em termos quantitativos e qualitativos. Os resultados obtidos são apresentados em gráficos e discutidos a seguir.

Figura 2 – Mapeamento da rede municipal de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência e/ou violação de direitos

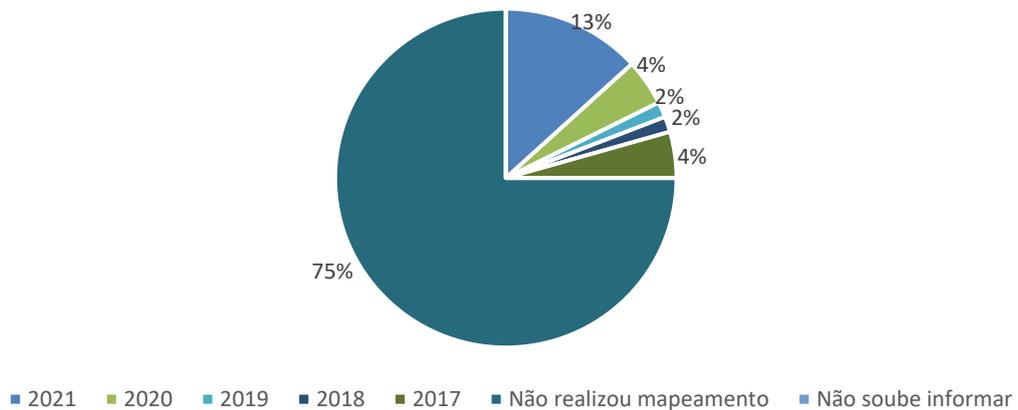


Fonte: Elaborado pela autora com dados da pesquisa.

⁹Tivemos um total de 81 (oitenta e um) questionários computados na plataforma *Google Forms*. Desses, 10 (dez) foram anulados: 01 (um), devido à falta de preenchimento das respostas; e os 09 (nove) demais, devido a respostas incompletas e/ou contraditórias, a exemplo de afirmações sobre não realização de mapeamento e/ou fluxo ao mesmo tempo em que informavam o ano de sua realização. O total de formulários 71 válidos, foram respondidos por representantes de 67 (sessenta e sete) municípios com CREAS e 04 (quatro) sem esse equipamento.

Constatou-se que, apesar de todos os municípios realizarem o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos/violência através dos diversos órgãos da rede, apenas 20 (28,16%) afirmaram ter mapeado a rede, enquanto 51 (71,83%) indicaram que não a mapearam.

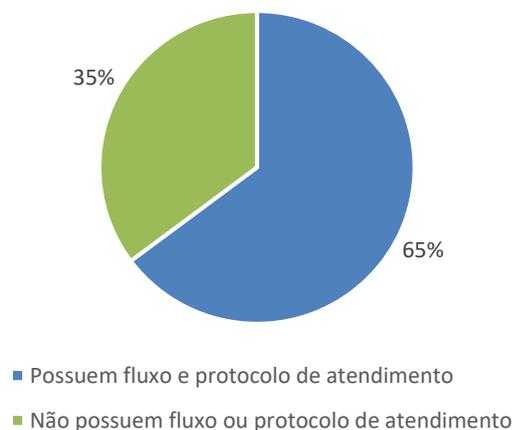
Figura 3 – Ano de realização do mapeamento da rede



Fonte: Elaborado pela autora com dados da pesquisa.

Sobre o ano de realização do mapeamento, dos 20 (vinte) que mapearam, apenas 17 (dezessete) souberam responder, com as seguintes quantidades por ano de realização: 2021, com 09 respostas; 2020, com 03; 2019, com 01; 2018, com 01; e 2017, com 03.

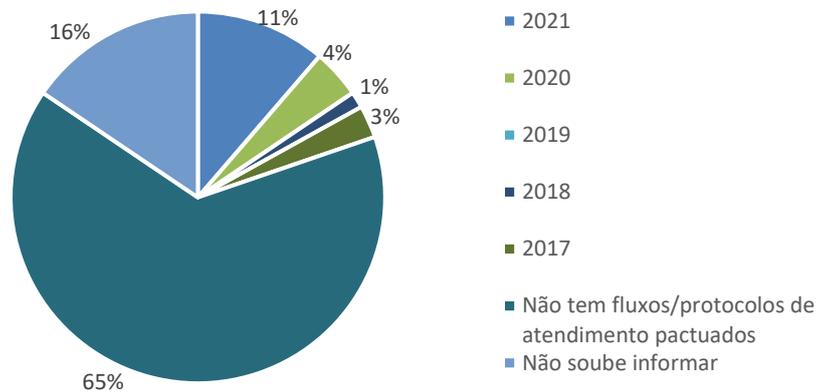
Figura 4 – Fluxos e protocolos de atendimento



Fonte: Elaborado pela autora com dados da pesquisa.

No que corresponde aos fluxos e protocolos de atendimento, 46 (64,7%) respondentes informaram não possuir essas ferramentas, enquanto 25 (35,21%) informaram possuir fluxos e protocolos. Essa questão se relaciona com o disposto no inciso II do art. 9º do Decreto n.º 9.603 (BRASIL, 2018), que trata da definição de fluxos e protocolos de atendimento.

Figura 5 – Ano de pactuação de fluxo e protocolo de atendimento



Fonte: Elaborado pela autora com dados da pesquisa.

Do total de 25 que responderam possuir fluxos e protocolos, apenas 14 souberam informar o ano de pactuação, sendo obtidas as seguintes respostas por ano: 08 em 2021; 03 em 2020; 01 em 2018; e 02 em 2017

E sobre a existência de comitê gestor, obtivemos apenas 01 (um) município que informou possuí-lo e realizar reuniões periódicas (uma vez ao mês), contudo, o mesmo não informou os componentes do comitê. Essa questão se relaciona com o disposto no inciso I do art. 9º do Decreto n.º 9.603 (BRASIL, 2018).

Os dados acima nos mostram que, em sua maioria, os municípios não mapearam a rede e não pactuaram fluxos e protocolos (conforme previsto no Decreto n.º 9.603 (BRASIL, 2018). Isso demonstra certa fragilidade na rede de atendimento a crianças e adolescentes em situação de violação de direitos/violência, apesar do avanço em termos da legislação que trata especificamente dessa temática, com a previsão de existência desses instrumentos e da integração da rede. A exemplo dos normativos anteriormente citados, como a Lei n.º 13.431 de 2017 (BRASIL, 2017), que completa 05 anos em abril deste ano, e o documento que

a regulamenta, Decreto n.º 9.603 de 2018 (BRASIL, 2018), que fez 04 anos em dezembro passado.

Percebe-se que os componentes do SGD atuam de forma desarticulada e fragmentada, tendo em vista que a maioria dos municípios informou não possuir fluxos e protocolo e nem o Comitê Gestor – desarticulação essa que é fruto também da não realização do mapeamento da rede de atendimento.

Ainda assim, percebe-se que o atendimento e acompanhamento desse público vulnerável existe nos 102 (cento e dois) municípios alagoanos, dada a sua cobertura de PSB e de PSE de média complexidade exercida pelos serviços ofertados nos principais equipamentos dessas proteções, os CRAS e os CREAS.

Importante dizer que, para a pactuação de fluxos e protocolos, é imprescindível o mapeamento a rede, pois é através dessa ação que o território vai tomando forma e os componentes da rede são apontados e conhecidos para que se possa definir responsabilidades e competências à luz do que está posto na legislação.

Portanto, há subsídios para o enfrentamento a essa problemática, pois há uma vasta legislação e documentos que tratam de direitos das crianças e adolescentes, destacando aqueles que se encontram em situação de violação de direitos. Ainda assim, as legislações e os documentos existentes que tratam da implementação da política da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência apontam como ponto de partida o mapeamento da rede para o conhecimento da estrutura disponível ao atendimento desse público e de suas famílias, seguido da pactuação de fluxos e protocolos.

Dessa forma, o primeiro passo a ser seguido seria o mapeamento da rede municipal de atendimento às crianças e adolescentes em situação de violação de direitos/vítimas de violência, proporcionando o conhecimento da estrutura disponível no município; seguido da definição de um comitê com representantes da rede, do planejamento de ações necessárias para a pactuação dos referidos instrumentos e da definição de portas de entrada, locais de atendimento, encaminhamentos, responsabilidades e competências. Essas ações possibilitam, ainda, a definição de espaços de discussão e de reuniões entre os membros da rede, proporcionando um diálogo na perspectiva do desenvolvimento do trabalho articulado e conjunto em prol do público vulnerável.

Salienta-se que a articulação da rede não se constitui uma tarefa fácil, pois requer o exercício do diálogo entre seus componentes e o rompimento com a prática já institucionalizada de uma rede hierarquizada, fragmentada e na qual quem está na ponta recebe a demanda e executa os procedimentos. Trabalhar em rede requer trabalho conjunto, integrado, só assim a existência de mecanismos eficientes e a proteção integral de crianças e adolescentes – como está tão bem ilustrado na representação gráfica do SGD de Digiácomo (2011), apresentada anteriormente – será alcançada.

CONCLUSÃO

As várias formas de violência são consideradas fatores de risco para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, constituindo fenômenos relacionados a graves violações de direitos. Para o enfrentamento desse cenário, tivemos uma evolução em termos de legislações e documentos legais, os quais de fato contribuíram para mudança na perspectiva de direitos, assim como para a criação de programas, serviços e benefícios das políticas públicas brasileiras voltadas para o atendimento de crianças e adolescentes, com destaque para a Assistência Social, a qual foi aplicado o formulário da pesquisa.

O resultado da pesquisa mostra que, mesmo que todos realizem o atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos/violência, em sua maioria, os municípios alagoanos não mapearam as redes e não possuem fluxos e protocolos pactuados.

Nesse sentido, é fundamental que haja planejamento/articulação entre os órgãos das diversas políticas públicas – bem como a existência de espaços de discussão para o desenvolvimento de ações de prevenção, acolhimento, encaminhamento e enfrentamento das violações de direitos de crianças e adolescentes –, facilitando a resolutividade dos casos e o fortalecimento da rede de proteção.

O panorama posto pelos resultados da pesquisa demonstra que mapear a rede ainda se apresenta como dificuldade, assim como promover a sua articulação e pactuações necessárias se constitui um grande desafio, não apenas para o órgão gestor da Assistência Social e seus equipamentos, mas também para a rede como um todo – desafio que deve ser enfrentado.

Destaca-se que trabalhar em rede pressupõe não apenas ter conhecimento de seus componentes, suas responsabilidades e competências, mas também romper com a cultura hierarquizada, sair do lugar de conforto e de poder. Enfim, é indispensável entender que o caminho para aqueles que fazem parte dela é a atuação de forma integral, reconhecendo a importância de todos e as devidas articulações, com abertura para o diálogo em prol de um objetivo maior: a proteção integral de crianças e adolescentes.

Ressalta-se que a importância de se trabalhar em rede de forma articulada não é uma temática nova e já vem sendo discutida por outros autores em relação a

outras demandas, a exemplo dos citados neste estudo – tendo em vista que os atendimentos às diversas demandas existentes ocorrem no âmbito dos mais diversos órgãos das políticas públicas.

Importante salientar, que a pesquisa foi aplicada junto aos representantes do Órgão Gestor da Assistência Social – política que atende ao público em questão, faz parte do SGD, exerce um importante papel articulador com as demais políticas públicas e possui o conhecimento da existência (ou não) de tais instrumentos. No entanto, cabe lembrar que essa não é a única política responsável pelo atendimento e pela definição e pactuação de tais instrumentos, ações que são de responsabilidade de todos que integram a rede. Por fim, este estudo constitui amostra de uma possível realidade das deficiências de integração e/ou articulação da rede de atendimento e do SGD no Brasil.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES). Maceió: [S.d.]. Disponível em: <http://www.assistenciasocial.al.gov.br>. Acesso em: 25 dez. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Resolução nº 113 de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial da União**, Brasília, abr. 2006.

BRASIL. **Constituição República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto n.º 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **Diário Oficial da União**, Brasília, dez. 2018.

BRASIL. Disque Direitos Humanos. **Relatório 2019**. 2019. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/relatorio-2019_disque-100.pdf. Acesso em: 28 dez. 2021.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Brasília: Senado Federal, 1990.

BRASIL. Lei n.º 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. **Diário Oficial da União**, Brasília, jul. 2011.

BRASIL. Lei n.º 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **Diário Oficial da União**, Brasília, abr. 2017.

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1993.

BRASIL. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS)**. Brasília, DF: MDS, 2012.

BRASIL. **Nota técnica SNAS/MDS n.º 02/2016**. Relação entre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e os órgãos do Sistema de Justiça. Brasília: MDS, 2016.

BRASIL. **Observatório da Criança e do Adolescente**. 2022. Disponível em: <https://observatoriocrianca.org.br/>. Acesso em: 28 dez. 2021.

BRASIL. **Orientações Técnicas**: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília: MDS, 2011.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Brasília: MDS, 2004.

BRASIL. **Proteção Social no SUAS a indivíduos e famílias em situação de violência e outras violações de direitos: fortalecimento da Rede Socioassistencial**. Brasília: MDS, 2018.

BRASIL. **Rede SUAS**. 2021. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/lista-de-municipios-brasileiros>. Acesso em: 28 dez. 2021.

BRASIL. **Tipificação nacional de serviços socioassistenciais: texto da resolução n.º109, de 11 de novembro de 2009**. Brasília, DF: MDS, 2009.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto/tradução Luciana de Oliveira da Rocha**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

DIGIÁCOMO, M. J. **O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente e o Desafio do Trabalho em “Rede”**. 2011. Disponível em: http://mppr.mp.br/arquivos/File/Sistema_Garantia_ECA_na_Escola.pdf. Acesso em: 28 dez. 2021.

FALEIROS, V. P. **Estratégias em serviço social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

FARINELLI, C.; PIERINI, A. O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente: uma revisão bibliográfica. **O Social em Questão**, n. 35, p. 63-86, ano XIX, 2016. Disponível em: http://osocialemquestao.ser-puc.rio.br/media/OSC_35_Farinelli_Pierini.pdf. Acesso em: 28 dez. 2021.

KROMINSK, V. J.; LOPES, R. R.; FONSECA, D. C. A normatização do conceito de criança e adolescente numa perspectiva histórico-cultural. **Cadernos da Pedagogia**, v. 14, n. 30, p. 32-46, set./dez. 2020.

MOTTA-ROTH, D.; HENDGES, G. R. **Produção textual na universidade**. São Paulo: Parábola, 2010.

PARANÁ. Ministério Público do Paraná (MPPR). Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-235.html>. Acesso em: 28 dez. 2021.

SILVA, E. Q.; PEREIRA, E. L. Ética em Pesquisa: os desafios das pesquisas em ciências humanas e sociais para o atual sistema de revisão ética. **Anthropológicas**, n. 2, v. 27, ano 20, 2016.

VON HOHENDORFF, J.; PATIAS, N. D. Violência Sexual contra crianças e adolescentes: identificação, consequências e indicações de manejo. **Barbarói**, n. 49, p. 239-257, 2017. Disponível em: <https://www.online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/9474>. Acesso em: 28 dez. 2021.

APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO E FORMULÁRIO DE PESQUISA

VIOLAÇÕES DE DIREITOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A REDE DE ATENDIMENTO

TERMO DE CONSENTIMENTO

Prezado(a) participante,

Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa "VIOLAÇÕES DE DIREITOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A REDE DE ATENDIMENTO", de responsabilidade de MARIA SANTOS BRASIL, estudante do curso de Especialização em Garantia de Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente da Universidade de Brasília (UnB). O objetivo desta pesquisa é conhecer como está estruturada a Rede de Atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência e/ou violação de direitos.

A coleta de dados será realizada por meio deste questionário, que tem como objetivo realizar um levantamento acerca da rede de atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência e/ou violação de direitos, compreendendo a existência de fluxos e protocolos, nos 102 municípios alagoanos. É para este procedimento que você está sendo convidado(a) a participar.

Caso concorde em participar desta pesquisa, o preenchimento do questionário deverá levar, em média, 03 (três) minutos. Sua participação na pesquisa é voluntária e não implica em nenhum risco, sendo garantido o trato das suas respostas de maneira anônima.

ATENÇÃO: ao preencher este questionário você dará seu consentimento livre e esclarecido, concordado com os propósitos científicos e acadêmicos da pesquisa, pelo que agradecemos. O prazo para preenchimento vai do dia 17 DE JANEIRO DE 2022 A 23 DE JANEIRO DE 2022.

Em caso de dúvida, por favor, entre em contato com a responsável por esta pesquisa. Se você tiver qualquer dúvida, você pode me contatar através do TELEFONE (82) 99644-1736 ou pelo E-MAIL: raquelbrasilmaria@gmail.com

***Obrigatório**

Nome completo *

Maria Santos Brasil

Você concorda em participar desta pesquisa? *

Sim

Não

Identificação

Quando concluir, clique no botão PRÓXIMA ao final da página.

Município

Sua resposta _____

Responsável pelo preenchimento do questionário (nome completo)

Sua resposta _____

Cargo do responsável pelo preenchimento do questionário (nome completo)

Sua resposta _____

Questionário

Ao finalizar o preenchimento, certifique-se de apertar o botão ENVIAR no fim da página. É isso que garante o registro de suas respostas.

1. Seu município realizou o mapeamento da rede municipal de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência e/ou violação de direitos?

- Sim
- Não

2. Qual foi o ano em que o seu município realizou o mapeamento da rede municipal de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência e/ou violação de direitos?

- 2021
- 2020
- 2019
- 2018
- 2017
- Não fez o mapeamento
- Não sei

3. Seu município possui comitê de gestão colegiada da rede de cuidados e proteção as crianças e adolescentes vítimas ou testemunha de violência, conforme previsto no inciso I do artigo 9º do Decreto n.º 9.603 de 10/2/2018?

- Sim
- Não

4. Caso possua, qual a composição do Comitê Gestor?

Sua resposta _____

5. Caso exista, o Comitê Gestor de seu município tem Resolução de Aprovação?

- Sim
- Não possui comitê gestor
- Não sei

6. Com que regularidade o comitê gestor de seu município se reúne para discutir e planejar ações para o atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência e/ou violação de direitos?

- 1 (uma) vez ao ano
- A cada 6 (seis) meses
- A cada 3 (três) meses
- 1 (uma) vez ao mês
- 2 (duas) vezes a mês
- 1 (uma) vez na semana
- Não se reúne

7. Seu município possui fluxos e protocolos de atendimento das crianças e adolescentes vítimas de violência e/ou violação de direitos, conforme previsto no inciso II do artigo 9º do Decreto n.º 9.603 de 10/2/2018?

- Sim
- Não

8. Em que ano o seu município pactuou fluxos e protocolos de atendimento das crianças e adolescentes vítimas de violência?

- 2021
- 2020
- 2019
- 2018
- 2017
- Não há fluxos e protocolos de atendimento pactuados
- Não sei